




ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 764/2013

(De 18 de Julho de 2013)

<p><b>CERTIDÃO</b> CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>EM <u>18/07/2013</u></p> <p> <u>Jéssica Silveira Silva</u> Secretária Adjunta de Governo</p>
--

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM a serem recebidas pelos servidores em exercício nas atividades de Administração Tributária e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM a serem recebidas pelos servidores em exercício nas atividades de Administração Tributária, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens assegurados em lei.

**Art. 2º** - A Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM serão devidas aos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Finanças em exercício nas atividades de Administração Tributária, desde que tais servidores estejam lotados no setor com competência para a gestão de tributos.

**Art. 3º** - Consideram-se atividades de Administração Tributária, para efeito desta Lei, aquelas previstas nos artigos 194 a 208 do Código Tributário Nacional, nelas incluídas as atividades de Fiscalização, Arrecadação, Legislação e Cadastro, bem como as atividades que possibilitem o levantamento, a manutenção e a atualização de informações imprescindíveis para assegurar a exatidão do lançamento dos tributos e a consistência dos cadastros de contribuintes.

**Parágrafo único.** Estão incluídas nas atividades previstas neste artigo todas as atividades de emissão de documentos fiscais, confecção de relatórios e pareceres, assim como as atividades praticadas com a finalidade de identificar o sujeito passivo tributário, o fato gerador e a base de cálculo, tais como aquelas atividades necessárias à identificação das



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Lei nº 764/2013**  
(De 18 de Julho de 2013)

características do imóvel, sua utilização e localização, fatores de valorização e desvalorização, e enquadramento legal.

**Art. 4º** - As Gratificações previstas nesta Lei serão auferidas mediante a prática das seguintes atividades:

I – Gratificação de Desempenho Municipal - GDM: diligências, emissão e análises de documentos, confecção e análises de relatórios e planilhas, elaboração de despachos fundamentados, confecção e análises de laudos periciais, julgamentos, emissão e análises de pareceres e requerimentos;

II – Gratificação de Produtividade Municipal - GPM: multas lançadas e efetivamente recolhidas aos cofres municipais no valor correspondente a 90% (noventa por cento) das referidas multas recolhidas, nelas incluídas os recolhimentos decorrentes de cobrança judicial ou execução de dívida ativa.

**Art. 5º** - A Gratificação de Desempenho Municipal – GDM, vinculada a atividade desenvolvida no mês de referência, não será acumulável, devendo ser apurada com base em critérios e pontuação definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ser reajustados os pontos nos mesmos índices e épocas do aumento do servidor municipal.

**§1º** - O pagamento mensal da Gratificação de Desempenho Municipal – GDM será restrito ao limite de até 3 (três) vezes o vencimento básico do servidor público beneficiário e será vedada a concessão de pontos a mais de um servidor quando a atividade for realizada exclusivamente por uma única pessoa.

**§2º** - Nas hipóteses de Gratificação de Desempenho Municipal – GDM, Decreto do Poder Executivo Municipal, nos casos de diligências, cadastro e fiscalização imobiliária, poderá condicionar a contagem de pontos a existência de boletim ou outro formulário padronizado devidamente preenchido e digitado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças

**Art. 6º** - A Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, vinculada a atividade desenvolvida no mês de referência, financiada por 90% (noventa por cento) dos valores arrecadados a título de multas, nelas incluídas a sua correção monetária, será cumulativa e o servidor beneficiário somente receberá mensalmente até o limite do vencimento do Secretário Municipal de Finanças.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Lei nº 764/2013**  
(De 18 de Julho de 2013)

**Parágrafo único.** Os valores da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, financiada por 90% (noventa por cento) dos valores arrecadados na forma deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) serão distribuídos em partes iguais para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Fiscal de Arrecadação ou outro cargo efetivo em exercício de atividade exclusiva na área de fiscalização ou arrecadação de tributos, e para o responsável pelo Setor de Tributos;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) serão distribuídos em partes iguais para os servidores efetivos e comissionados não incluídos no inciso anterior.

**Art. 7º** - As Gratificações de Desempenho e de Produtividade Municipais de que trata esta Lei observarão as seguintes normas:

I – os servidores beneficiários apresentarão, até o dia 3 (três) de cada mês, relatório individual da gratificação pertinente ao mês anterior, nos quais serão recepcionados pelo responsável pelo setor de tributo e por este validado até o dia 6 (seis) de cada mês, mediante documentos padronizados pelo Poder Executivo Municipal;

II - o responsável pelo setor de tributo, após a validação de que trata o inciso anterior, apresentará para o titular da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal consolidado da gratificação pertinente ao mês anterior, devendo conter, no mínimo, o nome do servidor beneficiário, sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e correspondente pontuação, mediante indicação separada da parte relativa a Gratificação de Desempenho Municipal - GDM e da parte pertinente a Gratificação de Produtividade Municipal - GPM, juntamente com anexo contendo resumo das atividades desenvolvidas e demonstrativo de cálculo;

III - a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, relatório mensal consolidado de gratificação para pagamento da Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e providenciará o pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM;

IV - o pagamento da Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM dar-se-á em prazo máximo definido em



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Lei nº 764/2013**  
(De 18 de Julho de 2013)

Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitado o limite correspondente ao último dia do mês subsequente ao mês de referência da atividade ou recolhimento que deu origem a respectiva gratificação.

**Art. 8º** - Caberá ao Município, instituir mediante lei, o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM para gestão financeira dos recursos oriundos dos valores decorrentes da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM de que trata esta Lei, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, a competência para gestão do referido Fundo.

**Art. 9º** - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei Municipal nº 460, de 30 de agosto de 2007, modificada pela Lei Municipal nº 643, de 1º de julho de 2011, relativas as gratificações previstas para os cargos de Fiscal de Tributos e de Fiscal de Arrecadação Municipais, mantida a vigência das Tabelas constantes dos Anexos I e II da referida Lei até que o Poder Executivo Municipal fixe novas tabelas de pontuação.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de Julho de 2013.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**

**Prefeito Municipal**